



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2018

Denominação: _____

CNPJ n°: _____

Endereço: _____

e-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Contato: _____

Obtivemos, através do acesso à página <http://www.camarairacemapolis.sp.gov.br/> nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Câmara Municipal de Iracemápolis e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Pregoeiro, por meio do e-mail pregao@camarairacemapolis.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Câmara Municipal de Iracemápolis da responsabilidade da comunicação, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

EDITAL DE PREGÃO Nº 01/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2018

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS**, por solicitação da Coordenadoria Administrativa, por intermédio do pregoeiro e equipe de apoio, nomeados através da **Portaria nº 01/2018**, e com a devida autorização da Presidente da Câmara Municipal, Senhora **ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA ALVES**, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, para **Contratação de empresa especializada para administrar, gerenciar e fornecer cartões eletrônicos, magnéticos ou outro com tecnologia adequada com ou sem chip de segurança¹, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Iracemápolis, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência**. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com os Decretos Municipais nº 1313/03, nº 1324/03 e nº 1403/03, a Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/93 atualizada, bem como a Lei Complementar nº 123/06 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/14, e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL, APURADO MEDIANTE MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

Data da realização: 30/04/2018.

Horário de início da sessão: 10h00 horas

Local da Sessão: Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Iracemápolis, localizada na Praça da Matriz, nº 104, Centro, Iracemápolis/SP.

1. DOS ANEXOS

1.1. São anexos deste edital:

I– Termo de Referência;

II– Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

¹ TC-005112.989.14-0 / TC – 2235.989.13 / TC – 1014.989.13/ TC – 003245.989.14-0 /TCU – Acórdão n.º 46/2017.



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

- III– Modelo de Declaração de Habilitação;
- IV– Modelo de Proposta Comercial;
- V– Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;
- VI– Modelo de Declaração de Cumprimento às Normas Relativas à Saúde e Seg. do Trabalho;
- VII– Minuta de Contrato;
- VIII– Termo de Ciência e Notificação (TCESP);

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para administrar, gerenciar e fornecer cartões eletrônicos, magnéticos ou outro com tecnologia adequada com ou sem chip de segurança, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Iracemápolis**, conforme Termo de Referência que integra este edital.

3. DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste PREGÃO as empresas que:

3.1.1. tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

3.1.2. atendam a todas as exigências deste edital.

3.2. Será vedada a participação de empresas:

3.2.1. declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública.

3.2.2. que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal.

3.2.3. os interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/1993.

3.2.4. reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar n.º 123/06 deverão firmar **DECLARAÇÃO**, preferencialmente, nos termos do modelo estabelecido no Anexo II deste edital, devendo apresentá-la fora do envelope n.º 01 – proposta comercial, já na fase de credenciamento.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para o credenciamento, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

a) Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado): instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, *ou* tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de Procurador: instrumento público de procuração *ou* instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;

4.1.1. O representante legal ou procurador da licitante deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.1.2. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.1.3. Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

4.1.4. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas 1 (um) licitante credenciado.

4.2. O licitante também deverá apresentar, ainda na fase de credenciamento, e fora dos envelopes nº 01 e 02, uma **DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE QUALQUER FATO IMPEDITIVO À PARTICIPAÇÃO**, preferencialmente, nos moldes do Anexo III deste edital.

4.3. Licitantes que desejarem enviar seus envelopes e declarações via postal deverão remetê-los com AR – Aviso de Recebimento ao endereço constante no preâmbulo deste Edital, aos cuidados do pregoeiro designado, devidamente identificado nos moldes do item 8.1.

4.3.1. A remessa via postal implicará na renúncia do licitante em credenciar preposto para representá-lo na sessão de procedimentos do Pregão, assim como importará preclusão do direito de ofertar lances verbais e de manifestação de intenção de recorrer, e, ainda, na aceitação tácita das decisões tomadas na sessão respectiva, salvo se, no horário regulamentar, apresentar-se o preposto/representante da empresa para credenciamento.

4.3.2. A Câmara Municipal de Iracemápolis, não se responsabiliza por eventuais atrasos ou extravios das correspondências relativas às remessas via postal, a que não tenha contribuído, ou dado causa.



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos seguintes Códigos de Despesas do orçamento da Câmara Municipal de Iracemápolis/SP: **9.3.3.90.39.40.01.031.7001.2.001**

6. DO SUPORTE LEGAL

6.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

6.1.1. Constituição Federal;

6.1.2. Constituição do Estado de São Paulo;

6.1.3. Lei Orgânica Municipal;

6.1.4. Lei Federal nº 10.520, de 17/07/02;

6.1.5. Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;

6.1.6. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06;

6.1.7. Lei Complementar nº 147, de 07/08/14;

6.1.8. Demais disposições legais aplicáveis à espécie.

7. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

7.1. Os interessados poderão retirar gratuitamente, o presente Edital e seus anexos, no **site <http://www.camarairacemapolis.sp.gov.br/> (Licitações)** e quando de sua participação deverá enviar o Recibo de Retirada.

7.2. Maiores informações e esclarecimentos referentes a presente licitação serão fornecidas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Iracemápolis, pelo e-mail **pregao@camarairacemapolis.sp.gov.br**;

7.3. Em caso de não solicitação, pelas proponentes, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos, são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

8. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

8.1. Os interessados em participar do presente certame deverão entregar a proposta comercial e a documentação de habilitação, cada uma em envelope fechado e indevassável, contendo os seguintes dizeres no anverso:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2018
(Razão ou denominação social, CNPJ e endereço do licitante)
(Dispensado se o envelope for timbrado)



Câmara Municipal de Iracemópolis

Estado de São Paulo

ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÓPOLIS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2018
(Razão ou denominação social, CNPJ, endereço do licitante)
(Dispensado se o envelope for timbrado)

9. DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 01

9.1. A Proposta de Preço deverá ser formulada em uma via, inserida em envelope fechado, contendo na parte externa o nome da empresa proponente e seu endereço, bem como o número da presente licitação e a indicação do órgão licitante, conforme item 8.1 do edital.

9.2. A Proposta de Preço deverá ser elaborada em língua portuguesa, salvo quanto às suas expressões técnicas de uso corrente, utilizando-se *preferencialmente* o modelo a que se refere o Anexo IV, datilografado, impresso ou preenchido a mão com letra legível, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal do licitante *ou* pelo procurador.

9.3. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

9.4. Deverão estar consignados na proposta:

9.4.1. A denominação, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail e CNPJ do licitante;

9.4.2. Item/ Qtde./ Descrição/ Valor Cred. Anual/ Taxa de Administração/Valor Anual;

9.4.2.1. O preço deverá ser cotado em **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, PODENDO INCLUSIVE SER NEGATIVA, EM VALORES PERCENTUAIS**, com precisão de duas casas decimais;

9.4.2.2. Para os licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado.

9.4.3. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

9.4.4. Declaração impressa na proposta de que o(s) item(ns) ofertado(s) atende(m) todas as especificações exigidas no Termo de Referência – Anexo I e às normas técnicas aplicáveis à espécie;

9.4.5. Declaração impressa na proposta de que os preços ofertados contemplam todos os custos diretos e indiretos inerentes ao objeto da presente licitação.

9.4.5.1. Nos preços deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas de custos, como por exemplo: embalagem, mão de obra, transporte, administração, emolumentos e tarifas, seguros,



Câmara Municipal de Iracemópolis

Estado de São Paulo

encargos sociais e trabalhistas, custos e benefícios, taxas e impostos, e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionadas com a execução total do objeto da presente licitação.

10. DA DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

10.1. Os documentos exigidos são os seguintes:

10.1.1. Habilitação Jurídica

10.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, em se tratando de sociedades empresárias ou simples, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.1.2.1. Os documentos descritos no subitem 10.1.1.2 deverão estar acompanhados de todas as *alterações* ou da *consolidação* respectiva, conforme legislação em vigor.

10.1.1.3. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

10.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

10.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

10.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.1.2.3. Prova de regularidade fiscal emitida pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

10.1.2.3.1. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Fazenda Municipal;

10.1.2.3.2. Certidão de Regularidade do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Fazenda Estadual ou Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado respectivo, ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;



Câmara Municipal de Iracemópolis

Estado de São Paulo

10.1.2.3.3. Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação de CND – Certidão Negativa de Débito ou CPDEN – Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

10.1.2.3.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2015;

10.1.2.3.4.1. Caso o licitante possua a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente, em substituição a Certidão constante no item 10.1.2.3.3.; Entretanto, se tiver apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão constante no item 10.1.2.3.4. que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN;

10.1.2.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

10.1.2.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.1.2.3.7. Às Microempresas (M.E.) ou Empresas de Pequeno Porte (E.P.P), deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (artigo 43 da Lei Complementar n.º 123/2006).

10.1.2.3.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação (artigo 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006).

10.1.2.3.8.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 10.1.2.3.8, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.1.3. Qualificação Técnica

10.1.3.1. Prova de aptidão para o fornecimento/prestação de serviços compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, e que indique expressamente o fornecimento compatível com o objeto desta licitação.

10.1.4. Qualificação Econômica Financeira



Câmara Municipal de Iracemópolis

Estado de São Paulo

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a **60 (sessenta) dias** da abertura da sessão pública deste Pregão;
- b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

10.1.5. Documentação Complementar - Declarações

10.1.5.1. Declaração de que a empresa não possui, em seu quadro de pessoal, trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho, a menores de 16 (dezesesseis) anos, conforme determina o art. 27, V, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 9.854/99, observados, preferencialmente, os termos do Anexo V.

10.1.5.2. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que o mesmo atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual, observado, preferencialmente, o modelo que integra este edital como Anexo VI.

10.2. Os documentos de que trata o item 10.1 deverão, conforme o caso, ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, salvo os documentos obtidos por meio eletrônico. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

10.2.1. Em todas as hipóteses referidas neste item, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

10.3. Na hipótese de ser a licitante a matriz, toda a documentação deverá ter sido expedida em nome desta, e se for a filial, toda a documentação deverá ter sido expedida em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.3.1. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, **DEVERÁ APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO DE AMBOS OS ESTABELECEMENTOS.**

10.4. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



Câmara Municipal de Iracemópolis

Estado de São Paulo

10.5 A convocação para continuação da sessão pública dar-se-á por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

11. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

11.1. A sessão pública para processamento do pregão dar-se-á no dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo do presente edital, em ato público, iniciando-se pelo credenciamento dos interessados em participar do certame, conforme protocolo de envelopes.

11.2. Encerrado o credenciamento, o pregoeiro promoverá a abertura dos envelopes de nº 01 e 02, referentes à Proposta de Preço e Documentação de Habilitação, respectivamente, e a Declaração de Habilitação a que se refere o Anexo III.

11.3. O julgamento das propostas será feito pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL APURADO MEDIANTE MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, observadas rigorosamente as especificações constantes deste Edital;

11.4. Após abertos os envelopes contendo as propostas comerciais, o pregoeiro analisará as propostas, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital, e/ou que apresentem preço ou vantagem baseada exclusivamente nas propostas dos demais licitantes.

11.5. Caso o pregoeiro venha a desclassificar todas as propostas, será dado por encerrado o certame, lavrando-se ata do ocorrido.

11.6. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, por item/total/lote/global, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros.

11.7. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, observados os seguintes parâmetros:

11.7.1. Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

11.7.2. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três);

11.7.2.1. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;

11.7.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

11.7.3.1. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances;

11.7.4. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observado como parâmetros de redução mínima o percentual de 1% (um por cento) do valor do preço referencial do item.

11.7.5. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances;

11.7.6. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valor, considerando-se, para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE o direito de preferência à contratação, observados os seguintes critérios:

11.7.6.1. Entende-se por empate, a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao valor da proposta melhor classificada;

11.7.6.2. O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores estejam no intervalo mencionado no item 11.7.6.1, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência;

11.7.6.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for a melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

11.7.6.4. Havendo igualdade de preços entre as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.7.6.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

11.7.6.5. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

11.7.6.6. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 11.7.6.1;

11.7.6.7. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, devendo o pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

11.7.6.7.1. Havendo participação de outras microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.7.6.1., será assegurado o exercício do direito de preferência;

11.7.6.8. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte e não configurada a hipótese prevista no subitem 11.7.6.7, será declarada vencedora a melhor oferta proposta originalmente da fase de lances.

11.7.7. Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no subitem.

11.7.7.1. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às sanções previstas neste edital.

11.7.8. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

11.7.9. Após a negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

11.7.9.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, coerentes com cada um dos itens que compõem o objeto ora licitado.

11.7.9.2. A qualquer momento, o Pregoeiro poderá solicitar às licitantes a composição dos respectivos preços e outros esclarecimentos que se façam necessários.

11.7.10. Considerada aceitável a oferta de menor taxa de administração e procedida à verificação de que trata o item 11.7.9, será realizada a abertura do(s) envelope(s) contendo os documentos de habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s).

11.7.11. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do pregão, até a decisão sobre a habilitação conforme disposição contida no § 3º do art. 43 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.7.12.1. Admite-se a juntada em substituição de documentos e a verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações, se possível.

11.7.12.2. A verificação, e/ou juntada em substituição serão certificadas pelo Pregoeiro, anexando-se aos autos os documentos respectivos.

11.7.12.3. A Câmara Municipal de Iracemápolis não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o(s) licitante(s) será (ao) inabilitado(s).

11.7.13. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste edital, todas as proponentes habilitadas serão habilitadas para a etapa de lances.

11.7.14. Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

11.7.15.1. Caso não haja tempo hábil para abertura dos envelopes nº 01 e 02 no mesmo dia e/ou se surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, o Pregoeiro poderá interromper a sessão para adoção das medidas necessárias, sendo consignados em ata os motivos da interrupção.

11.7.15.1.1. A convocação para continuação da sessão pública dar-se-á por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

11.7.16. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover qualquer diligência que julgar necessária à análise das propostas, da documentação, e das declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11.7.17. Havendo alteração do preço em virtude de lances ou negociação, o licitante vencedor deverá fazer a *readequação* da Proposta Comercial revisando o(s) respectivo(s) valor (es), sendo vedada a alteração de *marca/procedência* ao oferecidos na proposta original, bem como, a *elevação* do(s) preço(s) unitário(s) fixado(s) na proposta.

11.7.17.1. A *readequação* da proposta comercial deverá ser realizada na própria sessão pública do pregão ou no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do encerramento da sessão pública, observado o disposto no item 10(dez) deste edital.

11.7.17.2. A proponente que não apresentar a *readequação* da proposta comercial no prazo fixado no item 11.7.17.1 decairá do direito de assinar o Contrato decorrente da presente licitação, sendo-lhe aplicável a multa pela inexecução total do ajuste.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar as disposições deste edital.

12.2. As impugnações devem ser protocoladas, por escrito, dirigidas ao subscritor deste Edital, até o prazo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data de entrega dos envelopes, nos termos do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, protocolada junto à Câmara



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

Municipal de Iracemápolis, endereçada ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Iracemápolis, diariamente das 08h00 às 18h00, horário de atendimento da Câmara Municipal.

12.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

12.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação das condições nele estabelecidas por parte das interessadas.

13. DO RECURSO ADMINISTRATIVO, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Dos atos realizados pelo Pregoeiro durante a sessão pública de processamento do pregão, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias.

13.1.1. O licitante interessado em recorrer deve manifestar verbalmente sua intenção na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção.

13.1.2. O prazo para apresentação do recurso escrito começará a correr a partir do primeiro dia em que houver expediente na Câmara Municipal, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr imediatamente após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.1.3. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

13.1.4. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

13.1.5. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e convocará os beneficiários para assinatura do contrato.

13.1.6. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.1.7. Os recursos devem ser protocolados diretamente no Protocolo da Câmara Municipal de Iracemápolis, dirigidos ao Pregoeiro.

14. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A licitante considerada vencedora será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis podendo ser prorrogado, contados do recebimento da notificação, assinar o termo de contrato,



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.1.1. A recusa injustificada da licitante considerada vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará a mesma as penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

14.3. É facultado à administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação decorrente desta licitação vigorará por 12 meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados conforme previsto no art. 57, Inciso II da Lei n.º 8.666/93.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. Independentemente de interpelação judicial, a contratação poderá ser rescindida, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação, inclusive para efeito de aplicação de penalidades, será atribuição de servidor público designado pela Coordenadoria Administrativa.

17.2. Toda correspondência relativa à presente licitação, deverá ser processada por escrito.

17.3. Na hipótese da empresa contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.



Câmara Municipal de Iracemópolis

Estado de São Paulo

17.4. Caberá à empresa contratada providenciar e selecionar, ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária a execução do objeto da presente licitação, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a Câmara Municipal de Iracemópolis.

18. DOS PAGAMENTOS

18.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 15 (quinze) úteis, contados da apresentação da nota(s) fiscal (is)/fatura(s) correspondente aos serviços executados.

18.1.1. No caso de devolução da(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), por sua inexatidão ou da dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado será contado a partir da data de entrega da referida correção.

18.2. Os pagamentos serão efetuados mediante quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal a seu favor.

18.3. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

18.4. No caso do CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente pelo índice econômico oficial do Município de Iracemópolis.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A recusa injustificada do licitante convocado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

19.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

ou

19.1.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

19.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

19.2.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

19.2.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

19.2.3 A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

19.2.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

19.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

19.2.6. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

19.2.7. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

19.2.8 Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara Municipal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

19.2.9 Se a Câmara Municipal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada, devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

19.2.10. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres Municipais dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais pendências oriundas do presente Edital, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio ou submetidos ao Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Iracemápolis.

21.2. A participação na presente licitação importa na irrestrita e irretratável aceitação desse edital e seus anexos.

21.3. Fica expressamente reservado à Câmara Municipal de Iracemápolis, o direito de revogar ou anular em decisão fundamentada a presente licitação, ficando assegurado, em caso de desfazimento do presente processo licitatório, o direito ao contraditório e a ampla defesa.



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

21.4. As empresas proponentes que não atenderem às exigências desta licitação serão automaticamente desclassificadas.

- 21.5. Não é permitida a subcontratação parcial ou total do objeto ora licitado sem a anuência da contratante.
- 21.6. Pela elaboração e apresentação da documentação e proposta, as licitantes não farão jus a quaisquer vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.
- 21.7. Não será permitido a entrega do objeto sem que a Câmara Municipal de Iracemápolis emita, previamente, a respectiva Autorização de Fornecimento.
- 21.8. A Câmara Municipal de Iracemápolis poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e entendimento da documentação ou da proposta financeira apresentada.
- 21.9. A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Câmara Municipal de Iracemápolis, quando solicitados eventualmente neste sentido, será automaticamente excluída da presente licitação.
- 21.10. Para conhecimento do público, expede-se o presente instrumento convocatório.

Iracemápolis, 16 de abril de 2018.

ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Iracemápolis



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2018

1.1 - O objeto da presente Licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para administrar, gerenciar e fornecer cartões eletrônicos, magnéticos ou outro com tecnologia adequada com ou sem chip de segurança, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Iracemápolis, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, conforme especificações e quantidades constantes neste Anexo I – Termo de Referência.

1.2 - Tais cartões magnéticos alimentação servirão para o pagamento de gêneros alimentícios fornecidos por hipermercados, supermercados, mercearias e congêneres, cujos estabelecimentos em seus respectivos ramos de atividades estejam credenciados nos municípios integrantes da região de Iracemápolis.

1.3 - A título de subsídio e referencial, a Câmara Municipal informa que os cartões magnéticos alimentação destinam-se aos seus servidores públicos, sendo entregue a cada um deles um cartão magnético alimentação com valor facial atual de R\$ 560,00 (QUINHENTOS E SESSENTA REAIS), nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº. 27, 06 DE MARÇO DE 2018. Eventualmente, havendo alteração do valor consignado na legislação municipal acerca do valor do vale alimentação, a CONTRATADA ficará obrigada a manter o valor da taxa de administração contratada.

1.4 – Caberá a CONTRATADA, todos os serviços inerentes a execução do objeto, tais como a emissão, entrega e reemissão, no caso de perda, dos cartões magnéticos alimentação.

1.5 - O número aproximado de servidores públicos que fazem parte do quadro desta Casa é de 17 (dezessete), sendo que esse número constitui-se apenas e tão somente um referencial que poderá sofrer alterações, modificando-se para maior ou para menor, no decorrer do contrato.

1.6 – A contratada deverá manter estabelecimentos credenciados e aptos no recebimento do cartão magnético alimentação, sendo pelo menos 04 (quatro) estabelecimentos comerciais ativos, localizados no município de Iracemápolis, dentre eles, obrigatoriamente pelo menos dois dos seguintes estabelecimentos: Supermercado Batista e Pessatti Ltda (Varejão Popular), Supermercado C. Camargo & Cia Ltda e Supermercado Peg Mais de Iracemápolis e 02 (dois) em cada uma das cidades vizinhas, Limeira, Piracicaba e Rio Claro. Não serão aceitos estabelecimentos como restaurantes, churrascarias, rotissarias, bares, lanchonetes, sorveterias, casas de suco, docerias, pizzarias e demais estabelecimentos similares. Observação: temos servidores residentes em Iracemápolis, Piracicaba e Rio Claro.



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

1.7 - Os cartões deverão ter liberação automática on-line ou off-line, via sistema de transmissão de dados, não se aceitando sistema mecânico ou manual como exemplificadamente, via cópia carbono ou por contato telefônico;

1.8 - Os carregamentos deverão ser realizados mensalmente até o dia 23 de cada mês, referente ao mês corrente. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados em até 15 (sete) dias úteis, contados a partir do adimplemento mensal da obrigação e do competente documento hábil de cobrança.

1.9 – A contratada deverá fornecer o cartão magnético alimentação de maneira personalizada, ou seja, conter a denominação Câmara Municipal de Iracemápolis.

1.10 – A contratada deverá fornecer a relação dos estabelecimentos comerciais ativos (hipermercados, supermercados, mercearias e congêneres), localizados na região de Iracemápolis, em ordem alfabética da Razão Social, com seus respectivos “nomes fantasia”, endereços completos, telefones e inscrição no CNPJ/MF.

1.11 – A contratada deverá promover, simultaneamente, o credenciamento de outros estabelecimentos identificados e credenciados pela CONTRATADA, isso em caso de descredenciamento dos estabelecimentos até então relacionados, garantindo sempre, o mesmo padrão de qualidade, atendimento e o número mínimo de estabelecimentos exigidos no Edital e Contrato, durante a vigência do Contrato.

1.12 – A contratada deverá fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relação atualizada dos estabelecimentos credenciados.

1.13 – A contratada deverá garantir a qualidade de sua rede credenciada, fiscalizando as instalações dos estabelecimentos credenciados, especialmente o local de armazenamento dos gêneros alimentícios, para que estes se mantenham dentro dos padrões de higiene exigidos pelas autoridades sanitárias, além de observar, no mais, toda a legislação que seja aplicável à espécie de serviço que presta.

1.14 – A contratada, a seu exclusivo critério, poderá solicitar novos credenciamentos de estabelecimentos comerciais em locais e endereços diferentes dos relacionados pela CONTRATADA, nas cidades relacionadas no Edital.

1.15 – O cartão magnético alimentação terá validade de, no mínimo, 12 (doze) meses.

1.16 – Adotar-se-á como valor de aceitabilidade máxima o valor de R\$ 560,00 (QUINHENTOS E SESSENTA REAIS), equivalente a taxa de administração igual a zero. O valor da proposta deverá ser expresso em reais, equivalente ao valor a ser creditado pela Câmara, ou seja, R\$ 560,00 (QUINHENTOS E SESSENTA REAIS) subtraindo o valor referente a taxa de administração que conforme critério de aceitabilidade deverá ser igual a zero ou negativa.



Câmara Municipal de Iracemópolis

Estado de São Paulo

ANEXO II (MODELO)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2018

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (*razão social*), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ é Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência a que faz jus no procedimento licitatório em epígrafe, realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÓPOLIS/SP.

_____, em ____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal

Nome do representante: _____

RG do representante: _____

ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO AO PREGOEIRO NA FASE DE CREDENCIAMENTO FORA DOS ENVELOPES Nº 01(PROPOSTA) E 02 (DOCUMENTAÇÃO).



Câmara Municipal de Iracemópolis

Estado de São Paulo

ANEXO III
(MODELO)

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2018

Eu _____ (*nome completo*), representante legal da empresa _____ (*razão social*), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no edital da licitação em epígrafe, realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÓPOLIS/SP, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

_____, em ____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal

Nome do representante: _____

RG do representante: _____

ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO AO PREGOEIRO NA FASE DE CREDENCIAMENTO FORA DOS ENVELOPES Nº 01(PROPOSTA) E 02 (DOCUMENTAÇÃO).



Câmara Municipal de Iracemópolis

Estado de São Paulo

ANEXO IV
(MODELO)

PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2018

Razão Social da Proponente:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	CNPJ:
ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO em R\$
Contratação de empresa especializada para administrar, gerenciar e fornecer cartões eletrônicos, magnéticos ou outro com tecnologia adequada com ou sem chip de segurança, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Iracemópolis, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência.	
Valor Unitário (por extenso):	

DECLARO, sob as penas da lei, que o fornecimento ocorrerá em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência – anexo I.

DECLARO, sob as penas da lei, que os preços cotados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: *tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.*

_____, em ____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal

Nome do representante: _____

RG do representante: _____



Câmara Municipal de Iracemópolis

Estado de São Paulo

ANEXO V
(MODELO)

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DOTRABALHO.

PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2018

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão Presencial nº 01/18, da Câmara Municipal de Iracemópolis, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº. 6.544, de 22 de novembro de 1989, a _____ (denominação da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

_____, em ____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal

Nome do representante: _____

RG do representante: _____



Câmara Municipal de Iracemópolis

Estado de São Paulo

ANEXO VI
(MODELO)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO.

PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2018

Eu _____ (*nome completo*), representante legal da empresa _____ (*razão social*), interessada em participar da licitação em epígrafe, da CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS/SP, DECLARO, sob as penas da lei, que a _____ (*nome da pessoa jurídica*) cumpre todas as normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus funcionários, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo.

_____, em ____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal

Nome do representante: _____

RG do representante: _____



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAR, GERENCIAR E FORNECER CARTÕES ELETRÔNICOS, MAGNÉTICOS OU OUTRO COM TECNOLOGIA ADEQUADA COM OU SEM CHIP DE SEGURANÇA, DESTINADOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00/2018.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.976.049/0001-47, com sede nesta cidade, representada por sua Presidente, a **Sra. ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA ALVES**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n.º 30.830.489-5 e do CPF/MF n.º 268.089.728-50, residente e domiciliado na Rua Douglas Evangelista Piccolli, n.º 66, Jardim Iracema, Iracemápolis - São Paulo, denominada, de ora em diante **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, estabelecida à(endereço), na cidade de, neste ato representada por(qualificação), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, na qualidade de vencedora do Pregão n.º 01/18, nos termos das Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e suas alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para administrar, gerenciar e fornecer cartões eletrônicos, magnéticos ou outro com tecnologia adequada com ou sem chip de segurança, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Iracemápolis, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência

1.2. Os seguintes documentos são considerados partes integrantes deste contrato:

- a) Edital do Pregão Presencial n.º 01/2018 e seus anexos;
- b) Proposta Comercial firmada pela CONTRATADA em xx de xxxxxxx de 2018.

1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no(s) serviço(s), até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado da proposta.

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da **CONTRATADA**:



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

2.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do presente contrato, nos termos do edital e da legislação vigente, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do presente contrato;

2.1.2. Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização dos serviços que são de sua inteira responsabilidade;

2.1.3. Designar, por escrito, no ato de assinatura do contrato, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

2.1.4. Arcar com as responsabilidades civis previstas em lei e as decorrentes dos demais danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de seus prepostos;

2.1.5. Comunicar à CONTRATANTE sobre eventuais dúvidas referentes às especificações do(s) serviço(s);

2.1.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;

2.1.7.1. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

2.1.8. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação; e

2.1.9. Adequar-se à legislação municipal e às disposições legais estaduais e federais pertinentes à execução dos serviços.

2.1.10. A Contratada é obrigada mediante solicitação da Câmara Municipal a substituir imediatamente às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato quando não obedecer às condições de qualidade em conformidade com as exigências estabelecidas em Lei.

2.2. Caberá à CONTRATANTE:

2.2.1. Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução do objeto, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

2.2.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório;

2.2.3. Indicar o servidor responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato;

2.2.4. Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento pela prestação dos serviços;



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

2.2.5. Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na prestação do(s) serviço(s).

3. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O objeto do presente contrato será recebido mediante inspeção física minuciosa dos serviços e consequente aceitação da Câmara Municipal, desde que atendidas todas as especificações do edital de licitação e seus anexos.

4. DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação do(s) serviço(s) mencionados na cláusula 1ª, a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor estimado de R\$ _____ (_____), mediante demanda efetivamente executada e emitida a respectiva Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com a demanda efetivamente executada, após as faturas serem aceitas e atestadas pelo servidor designado para tal finalidade.

4.2. O prazo para pagamento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da expedição do Atestado de Recebimento, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s).

4.2.1. A nota fiscal/fatura encaminhada pela contratada deve estar devidamente discriminada, de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

4.2.2. No caso de devolução da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), por sua inexatidão ou da dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 4.2 será contado da data de entrega da referida correção.

4.3. O preço não sofrerá qualquer alteração, salvo hipótese legal, durante o período de vigência.

4.4. Os pagamentos serão efetuados mediante quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal a seu favor.

4.5. No preço deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas que, direta ou indiretamente, estejam relacionadas com a execução do objeto desta contratação.

4.6. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.7. No caso do CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente pelo índice econômico oficial do Município de Iracemápolis.

5. DO PRAZO CONTRATUAL



Câmara Municipal de Iracemópolis

Estado de São Paulo

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme previsto no art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O valor a ser pago em decorrência do presente instrumento será custeado por verbas consignadas em seu orçamento vigente nas seguintes dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Iracemópolis/SP: **9.3.3.90.39.40.01.031.7001.2.001**

7. DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido quando ocorrer a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, nos termos do art. 77 e art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à parte causadora da situação arcar com todas as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.

8. DAS SANÇÕES

8.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

8.1.1. Multa de 10%(dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

8.1.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

8.1.3. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

8.2.1. Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

ou

8.2.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

8.3. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara Municipal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

8.3.2. Se a Câmara Municipal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

8.4. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres municipais dentro de 03(três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

9. DO SUPORTE LEGAL

9.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

- 9.1.1. Constituição Federal;
- 9.1.2. Constituição do Estado de São Paulo;
- 9.1.3. Lei Orgânica Municipal;
- 9.1.4. Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93; e
- 9.1.5. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Não será permitido o início do(s) serviço(s) sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva Autorização de Fornecimento.

10.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida lei.

10.3. Para os casos omissos neste contrato, prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

10.4. Fica expressamente proibida a subcontratação deste contrato sem a anuência da CONTRATANTE.

10.5. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral do objeto deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

10.6. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão apreciados pela Câmara Municipal de Iracemápolis, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

10.7. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

11. DO FORO



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

Fica eleito o Foro da Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato e não resolvidas administrativamente.

Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

Iracemápolis _____, de _____ de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG nº

Nome:
RG nº



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

ANEXO VIII

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (TCESP)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMAPOLIS

CONTRATADA:

CONTRATO N°:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 18/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAR, GERENCIAR E FORNECER CARTÕES ELETRÔNICOS, MAGNÉTICOS OU OUTRO COM TECNOLOGIA ADEQUADA COM OU SEM CHIP DE SEGURANÇA, DESTINADOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados: 1. Estamos CIENTES de que: a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo. 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para: a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

IRACEMÁPOLIS, 00 DE ABRIL DE 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: Elaine Aparecida de Oliveira Alves; Cargo: Presidente; CPF: 268.089.728-50; RG: 30.830.489-5; Data de Nascimento: 30/04/1976; Endereço residencial completo: Rua Douglas Evangelista Piccolli, n° 66, Jardim Iracema, Iracemápolis - São Paulo; E-mail institucional: elaine@camarairacemapolis.sp.gov.br; E-mail pessoal: miss.elainealves@hotmail.com;

Telefone(s):

019-3456-5330;

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Iracemópolis

Estado de São Paulo

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Elaine Aparecida de Oliveira Alves; Cargo: Presidente; CPF: 268.089.728-50; RG: 30.830.489-5; Data de Nascimento: 30/04/1976; Endereço residencial completo: Rua Douglas Evangelista Piccolli, nº 66, Jardim Iracema, Iracemópolis - São Paulo; E-mail institucional: elaine@camarairacemapolis.sp.gov.br; E-mail pessoal: miss.elainealves@hotmail.com; Telefone(s): 019-3456-5330; Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____